



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61.1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 508

SÚMULA:-Dá nova redação aos artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 498 de 01/09/89, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-O artigo 9º da Lei Municipal nº 498 de primeiro de setembro de 1.989, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º)-Os salários dos professores serão de acordo com a especificação abaixo dentro das classes de habilitação previstas no parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 498/89.

-Classe "A".....	Ncz\$	384,00
-Classe "B".....	Ncz\$	575,00
-Classe "C".....	Ncz\$	690,00
-Classe "D".....	Ncz\$	767,00
-Classe "E".....	Ncz\$	844,00

Art. 2º)-Ocorrendo alteração dos valores dos salários dos servidores públicos das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal serão revistos na mesma proporção e época os salários do Pessoal do Quadro Próprio do Magistério, tomando-se por indexador de salários o IPC-Índice de Preços ao Consumidor, observando-se a receita orçamentária do Município até o limite Constitucional.

Art. 3º)-Fica revogado o artigo 10º e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 498 de 01/09/89 que criou o Quadro Próprio do Magistério do Município.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de outubro de 1.989, com efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 06 de novembro de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º _____
Em 10 / 11 / 89

JUAREZ BARRETO MACEDO
Prefeito Municipal